



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003019

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2229499-74.2024.8.26.0000

Relator(a): **ELCIO TRUJILLO**

Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 47.817

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 50/53 (dos autos de origem) que, em ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência e indenização por danos morais, deferiu o pedido para fins de fornecimento de atendimento e fornecimento de medicamento descrito junto aos autos e com adequada prescrição médica.

Em busca de reforma, sustenta a agravante impossibilidade da manutenção da obrigação, insistindo no afastamento da r. decisão (processo nº 1016078-78.2024.8.26.0562 – 9ª Vara Cível da Comarca de Santos).

É o relatório.

Prejudicado o agravo.

Em direta consulta junto aos autos de origem, constata-se que o feito recebeu decisão de mérito em data recente (fls. 209/215) estando, no momento, em fase de recurso.

Por consequência, no caso, superada a discussão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aqui posta.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, cumpre o não conhecimento do recurso, **DECLARANDO PREJUDICADO o agravo.**

Int.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

ELCIO TRUJILLO
Relator